



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2022-PROGEM.

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPLAN.
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 20.917/2022-PMM – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022-CEL/SEVOP/PMM.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – LEI PMM Nº 17.761, DE 20 DE JANEIRO DE 2017 E LEI PMM Nº 17.767, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

ORIGEM: CEL/SEVOP/PMM.

Cuida-se de análise do Processo nº 20.917/2022-PMM, Dispensa de Licitação nº 016/2022/CEL/SEVOP/PMM, visando a contratação da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, empresa especializada nos serviços de manutenção do programa de estágio do Município de Marabá, para suprir as necessidades das Unidades Gestoras da Administração Pública do Município de Marabá: SEPLAN, SEMAD, SMS, SEMED, SEVOP, SMSI, SEMMA, IPASEMAR, SSAM, SEASPAC, SDU, FCCM, instituídas pela Lei PMM nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei PMM nº 17.767, de 14 de março de 2017.

O processo vem acompanhado de documentos, destacamos: Ofício nº 06/2022-CIEE; Ata de Assembleia Geral Extraordinária (Eleição de Membros do Conselho de Administração, do Presidente e do Vice Presidente, Conselho Consultivo, Coordenador do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal); Qualificação dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal do CIEE; Registro no Cartório de Pessoa Jurídica; Procuração Pública do Cartório 14º Tabelião de Notas – SP – Capital; Substabelecimento de Procuração; Atestados de Capacidade Técnica; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária; Certidão Estadual Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Municipal – Prefeitura de São Paulo; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal – Prefeitura Municipal de Marabá; Programa de Aprendizagem Jovem Aprendiz Kolping – 2022; Proposta de Estágio CIEE; Documento Civil; Modelo de Contrato; Ofício Circular nº 0002/22-SEPLAN; E-mails; Informações sobre o Programa de Aprendizagem: Jovem Aprendiz, conforme a Lei 10.097/2000; Ofício nº 209/2022-SEMMA; Memorando nº 343/2022-SEASPAC; Memorando nº 923/2022-SMSI; Ofício nº 295/2022/ACI/SEVOP/PMM; Ofício nº 450/2022-IPASEMAR; Ofício nº 1763/2022/Convênios/Gabinete/SMS; Ofício nº 363/2022-GP/FCCM; Memorando nº 1377/2022-Diretoria de Recursos Humanos-SEMED; Ofício nº 501/2022-SDU; Protocolo de Processo; Lei Municipal nº 17.761/2017; Justificativa; Fundamentação do Pedido; Planilhas de Estagiários e Custo

– Cotação de Preço; Memorando nº 050/2022-DGPP; Parecer nº 0623/2022/SEPLAN; Termo de Autorização de Instauração de Processo de Contratação; Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração Consonância com o Planejamento Estratégico; Termo de Referência; Relação de Servidor(es) Responsável(is) pelo Acompanhamento do Processo; Saldo das Dotações Orçamentárias; Solicitação de Despesa; Minutas de Contrato: SEPLAN, SEMAD, SMS, SEMED, SEVOP, SMSI, SEMMA, IPASEMAR, SSAM, SEASPAC, SDU e FCCM; Ofício nº 1059/2022-SEPLAN; Autenticidade de Certidões; Certidão CMEP; Certidão do CEIS; Lei Municipal nº 17.767/2017; Portaria nº 12880/2022-GP; e Memorando nº 674/2022-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A solicitação é efetuada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída pela Lei Municipal nº 17.761/2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos. Considerando que a presente dispensa atenderá as Unidades Gestoras: SEPLAN, SEMAD, SMS, SEMED, SEVOP, SMSI, SEMMA, IPASEMAR, SSAM, SEASPAC, SDU e FCCM, **recomendo a juntada das Portarias de Nomeação dos Secretários, Diretor e Presidente das Unidades Gestoras.** Grifamos.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominada licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art. 37 (...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

constitucional ressalvou algumas situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso XIII, cujo teor é o seguinte:

“Art. 24 É dispensável a licitação:
(...)”

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

(...).”

O art. 26, inciso III, da Lei nº 8.999/1993, prevê a necessidade de cumprimento de alguns requisitos para a dispensa, dentre eles a pesquisa de preço, conforme a seguir, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

III - justificativa do preço.

(...)”.

Atendendo ao dispositivo legal acima mencionado, a SEPLAN apresenta a Justificativa de Dispensa de Licitação, onde registra ser necessária a dispensa de licitação para contratação de empresa para auxiliar nos serviços especializados em manutenção do programa de estágio no Município de Marabá, de caráter público notório. Que em face do levantamento de preço do mercado (documentos constante dos autos), após avaliar entre o Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional Pará – IEL, Comunidade Kolping de Marabá Pedro Arrupe e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, este último apresenta o menor preço de mercado,

objetivando os serviços e a administração das atividades de recrutamento, contratação e capacitação de estagiários e administração do processo de estágio no âmbito da Prefeitura Municipal de Marabá, concluindo pela contratação do CIEE, que propiciará a inclusão do jovem no mercado de trabalho, com o intuito de aprimorar sua qualificação profissional, aliando a prática em ambiente real de trabalho ao aprendizado acadêmico, bem como a integração entre o jovem ao Poder Público Municipal de forma a incentivar e promover a formação profissional e a participação democrática, além do conhecimento sobre a organização, estrutura e funcionamento do Poder Público Municipal.

A Fundamentação do Pedido ressalta que a empresa preenche os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal e os serviços por ela ofertados, possuem atividades de estágios, desenvolvimento socioeducativo, com previsão no seu regimento de atuação nas áreas do desenvolvimento institucional social, tem reputação ético-profissional, presta atendimento gratuito aos seus usuários de forma continuada, permanente e planejada. Oferecendo oportunidades para a construção da autonomia pessoal e social de seus usuários pela promoção de inserção no mercado de trabalho. Que a empresa foi selecionada pelo menor preço aos consultados, e a prestação de serviço disponibilizado é compatível, bem como apresenta toda a documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e de cumprimento no disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Que o contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, com valor global estimado de R\$14.218.968,00.

Consta dos autos, entre outros documentos: o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação; Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária; Atestados de Capacidade Técnica; Informações sobre o Programa de Aprendizagem; Cotação de Preço, Termo de Referência e Fundamentação do Pedido.

A regularidade fiscal resta comprovada nos autos pela apresentação das seguintes certidões: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária, Certidão Estadual Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Municipal – Prefeitura de São Paulo, e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal – Prefeitura Municipal de Marabá. Referidas certidões vêm com a autenticidade conferida pelo setor competente. Ressalto que deverão estar com a validade regular no ato da assinatura do contrato. **Recomendo a juntada das Certidões do CEIS e CEMEP.** Grifamos.

Cada Unidade Gestora elabora sua Minuta de Contrato, onde descreve o objeto (cláusula primeira); obrigação do Contratado (cláusula segunda); obrigação da Contratante (cláusula terceira); da duração do estágio (cláusula quarta); do valor da contribuição (cláusula quinta); dos valores (cláusula sexta); da vigência (cláusula sétima); da rescisão (cláusula oitava); da alteração (cláusula nona); da



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

publicação (cláusula décima); do foro (cláusula décima primeira). As minutas de contratos apresentam as cláusulas necessárias previstas no art. 55 Lei nº 8.666/1993.

Houve indicação dos recursos necessários à cobertura da despesa, originários do Erário Municipal e estão alocados no orçamento sob as rubricas indicadas no Parecer Orçamentário nº 0623/2022/SEPLAN.

Referente à publicação, deverão os extratos de contratos serem publicados no Diário Oficial do Estado, FAMEP e Portal da Transparência, em obediência ao princípio da publicidade, consagrado constitucionalmente.

Ante o exposto, **observadas as recomendações acima**, aprovo as minutas de contrato do Processo nº 20.917/2022-PMM, Dispensa de Licitação nº 028/2022/CEL/SEVOP/PMM, visando a contratação da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, empresa especializada nos serviços de manutenção do programa de estágio do Município de Marabá, para suprir as necessidades das Unidades Gestoras da Administração Pública do Município de Marabá: SEPLAN, SEMAD, SMS, SEMED, SEVOP, SMSI, SEMMA, IPASEMAR, SSAM, SEASPAC, SDU, FCCM, instituídas pela Lei PMM nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei PMM nº 17.767, de 14 de março de 2017, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 18 de agosto de 2022.

Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4663

Abdon Moura de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017 GP
OAB 11408